



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06121/2003/DF

COGSE/SEAE/MF

11 de novembro de 2003

Referência: Ofício n.º 5338/2003/SDE/GAB, de 30/09/2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.007500/2003-04

Requerentes: Sendas S.A., DM
Empreendimentos Comerciais S.A., e
Unibrás Alimentos LTDA.

Operação: Locação, por Sendas S.A.,
de 3 imóveis em Campos dos
Goytacazes (RJ) para a exploração da
atividade de comércio varejista de
supermercados.

Recomendação: **Aprovação sem
restrições**

Versão: *Versão Pública*
Procedimento Sumário

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Sendas S.A., DM Empreendimentos Comerciais S.A., e Unibrás Alimentos LTDA.

I – Requerentes

2. **Sendas S.A.**¹ (“**Sendas**”) é uma empresa brasileira, sediada em São João do Meriti (RJ) e atuante no ramo de comércio varejista (supermercados e hipermercados). Em 2001, obteve um faturamento de R\$ (confidencial).² Nesse mesmo ano, ela figurava como a quinta maior empresa do setor de auto-serviço brasileiro, em faturamento, de acordo com o *ranking* da ABRAS (Associação Brasileira de Supermercados).³

3. O capital social de Sendas encontra-se assim distribuído:

TABELA 01 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE SENDAS S.A.:

ACIONISTAS	%
SENDAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	90,230408
ARTHUR ANTONIO SENDAS	1,959180
MANOEL ANTONIO SENDAS FILHO	1,953917
FRANCISCO ANTONIO SENDAS	1,953917
ÉRIKA SENDAS BIONE	1,951284
MARIA THEREZA SENDAS GARBES	1,951284
OUTROS	0,000010
TOTAL	100,00

Fonte: Requerentes

4. Sendas faz parte do grupo de origem brasileira Sendas, cujo principal setor de atividades é o de comércio varejista. Referido grupo atua também nos ramos de pecuária, comércio de materiais de construção, exportação de café em grão e administração de *shopping centers*. O faturamento do Grupo Sendas, no exercício de 2001, foi de R\$ (confidencial).⁴

¹ Sendas S.A. é a nova denominação de Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.

² Informação obtida em resposta das Requerentes ao Ofício nº 7313/2003/DF/COGSE/SEAE/MF, de 01/10/03.

³ Informação obtida no *Ranking* Abras, disponível no site da Associação Brasileira de Supermercados, em 16/10/2003.

⁴ Informação obtida em resposta das Requerentes ao Ofício nº 7313/2003/DF/COGSE/SEAE/MF, de 01/10/03.

5. **DM Empreendimentos Comerciais S.A. (“DM”)** e **Unibrás Alimentos Ltda. (“Unibrás”)** são empresas brasileiras, a primeira sediada em Vitória (ES) e a segunda em Cariacica (ES). Ambas possuem como principal setor de atividades o comércio varejista (supermercados e hipermercados), sendo as duas pertencentes ao grupo brasileiro Roncetti, cuja atuação principal é também no comércio varejista. Os faturamentos das empresas DM e Unibrás, no exercício de 2001, foram, respectivamente, de R\$ (confidencial) e R\$ (confidencial).⁵ Em relação ao Grupo Roncetti, as Requerentes não informaram seu faturamento em 2001, justificando que “não havia grupo Roncetti constituído em 2001.”

II – Descrição da Operação

6. A operação, ocorrida em (confidencial), consistiu na celebração de Contrato de Locação Não-Residencial entre as empresas Sendas S.A. e DM Empreendimentos Comerciais S.A.. Os imóveis objeto do referido contrato de locação são de propriedade da empresa DM e localizam-se na cidade fluminense de Campos dos Goytacazes, nos endereços abaixo especificados:

(a) Av. Profª Carmen Carneiro, 318/322

(b) Av. Sílvio Bastos Tavares, 254/314, Parque Rodoviário

(c) Av. Felipe Uebe, 451/469

7. (confidencial)

8. (confidencial)

9. Por fim, cumpre informar que a operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em **29 de setembro de 2003** e se enquadra no art. 54 da Lei nº 8.884/94, tendo em vista que o faturamento do grupo Sendas foi superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no último exercício. Além disso, observa-se que a operação ocorreu apenas no Brasil, não tendo sido, portanto, apresentada em outras jurisdições.

⁵ Informação obtida em resposta das Requerentes ao Ofício nº 7313/2003/DF/COGSE/SEAE/MF, de 01/10/03.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

10. Como anteriormente mencionado, o Grupo Sendas atua nos seguintes setores: comércio varejista (supermercados e hipermercados), pecuária, comércio de materiais de construção, exportação de café em grão e administração de *shopping centers*. As empresas DM Empreendimentos Comerciais e Unibrás Alimentos Ltda., por sua vez, atuam no setor de comércio varejista (supermercados e hipermercados). Referida atividade inclui o serviço de venda integrada de bens duráveis (eletroeletrônicos, utilidades domésticas, têxteis, etc) e não-duráveis (produtos alimentícios, de limpeza, de higiene, etc), realizado pelos super e hipermercados. Nesses estabelecimentos, os produtos encontram-se dispostos de maneira departamentalizada, sendo que o próprio consumidor é quem escolhe os produtos que deseja adquirir e efetua o pagamento nos caixas.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

11. No setor de comércio varejista de super/hipermercados, único em que se verifica a sobreposição de atividades das Requerentes, observa-se que o Grupo Sendas, antes da operação, não possuía lojas na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ)⁶, onde foram locados os três imóveis objeto da presente operação. Em outras palavras, isso significa dizer que, embora o ato de concentração em análise tenha ensejado uma concentração horizontal sob a dimensão produto (serviço de venda integrada oferecido por supermercados e hipermercados), não o fez na dimensão geográfica (cidade de Campos dos Goytacazes). Em pareceres envolvendo esse setor, tem-se considerado que a dimensão geográfica é extremamente localizada, englobando os limites de um município, no caso de cidades de pequeno e médio porte, ou partes dele (alguns bairros), no caso de grandes cidades. Em qualquer uma dessas duas delimitações de mercado geográfico (alguns bairros ou o município em toda a sua extensão), tem-se que a operação não redundaria em concentração sob a

⁶Essa informação não figurava de forma clara na Petição Inicial, tendo sido solicitada e informada pelas Requerentes por meio do Ofício nº 7313/2003/DF/COGSE/SEAE/MF, de 01/10/03.

dimensão geográfica, dado que o Grupo Sendas não possuía lojas na cidade de Campos. Sendo assim, a operação trata tão-somente de uma substituição de agente econômico nessa cidade.

V – Recomendação

12. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

LÉIA BAETA CAVALCANTE
Coordenadora

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico